



LEI Nº. 2.972, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

Transforma o calçadão da Rua Coronel José Dutra em espaço cultural musical e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Calçadão da Rua Coronel José Dutra transformado em Espaço Cultural Musical destinado à realização de eventos culturais relacionados à música.

Art. 2º. O Espaço Cultural a que se refere o artigo 1º destina-se a promover apresentações musicais e afins, dentre outras relacionadas à cultura e às artes musicais.

Art. 3º. Para os efeitos desta lei consideram-se, também, eventos aptos a funcionarem no referido espaço cultural as atividades abaixo relacionadas, nas quais haja apresentação musical.

- I – comemorações e atividades relacionadas a datas referentes a fatos e momentos históricos;
- II – festas tradicionais e culturais;
- III – festivais, e
- IV – eventos de grupos étnicos que objetivam a divulgação de suas culturas e exposições artísticas.

Art. 4º. O Espaço Cultural tem por objetivo:

- I – orientar o Executivo Municipal no sentido da preservação de bens e valores histórico-culturais do Município;
- II – estimular a prática de atividades culturais relacionadas à música;
- III – destina-se a artistas ou grupos musicais, com apresentações ao vivo.

Art. 5º. O espaço cultural musical a que se refere esta lei terá caráter permanente, devendo a Fundação Cultural São João Nepomuceno incentivar as atividades de modo que sejam realizadas, no mínimo, duas apresentações musicais por mês.

§1º A Fundação Cultural São João Nepomuceno será responsável pela autorização e fiscalização do evento.

§2º Não será permitida a comercialização de qualquer natureza no Espaço Cultural do calçadão, sob pena de advertência.

§3º A proibição referida nesta Lei não se aplica aos eventos de caráter beneficente e/ou filantrópico.

Art. 6º Somente será permitida a execução de som mecânico no Espaço Cultural, quando este compuser o cenário artístico-musical.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e aplicação da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno, 28 de outubro de 2014.

CÉLIO FILGUEIRAS FERRAZ
Prefeito Municipal

HEDILSON FERREIRA SANÁBIO
Secretário Municipal de Governo

MARIA DO ROSÁRIO MARQUES AGRELLI
Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Desporto e Lazer

Certifico que publiquei o/a Lei
retro em 29 / 10 / 14, conforme o
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado
no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

Ass: Funcionário Responsável

PF Paula Soares Knop
Escrivãria
CPF: 076.795.916-79